



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA OSTENSIVA DO VALE DO RIO DOS SINOS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

Processo nº: 25/1203-9000140-3

Modalidade: Sessão Eletrônica – Dispensa de Licitação

Objeto: Serviço de higienização e limpeza de 56 ares - condicionadores para o CRPO VRS SEDE e 3º BPM

I- RELATÓRIO

Trata-se de sessão eletrônica instaurada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 04/CRPOVRS/P4/2025, cujo objeto consiste em Serviço de higienização e limpeza de 56 ares - condicionadores para o CRPO VRS SEDE e 3º BPM.

Após a fase de habilitação, foi interposto recurso administrativo por licitante, encontram-se os autos aguardando análise e julgamento.

Entretanto, a proximidade do encerramento do exercício financeiro inviabiliza a continuidade regular do certame e de seus atos subsequentes, considerando a necessidade de tempo hábil para análise do recurso, adjudicação, homologação, emissão de empenho e demais etapas de execução orçamentária e financeira.

Diante desse novo cenário, a unidade técnica manifestou-se pela revogação do procedimento, por fato superveniente que tornou a contratação inoportuna e inconveniente.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A fase recursal pendente e a iminência do encerramento do exercício financeiro constituem fatos supervenientes que alteraram substancialmente a viabilidade da contratação.

Com a indisponibilidade temporal para a conclusão procedural, a continuidade do certame comprometeria:

IP

a correta execução orçamentária;
a legalidade na emissão do empenho;
a observância às normas de responsabilidade fiscal;
o planejamento administrativo.

Assim, a manutenção do procedimento não mais atende ao interesse público primário, razão pela qual a revogação torna-se medida necessária.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 71, caput:

"A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno."

Art. 53, §3º:

Autoriza a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência e oportunidade, desde que motivadamente.

Art. 148:

Exige compatibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, o que não é possível no encerramento do exercício financeiro.

A continuidade do processo licitatório sem possibilidade real de empenho e execução violaria os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, responsabilidade fiscal, eficiência, segurança jurídica.

Portanto, a revogação é juridicamente adequada, proporcional e fundamentada.

IV- DECISÃO

Diante do exposto, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, DECIDO REVOGAR o Pregão Eletrônico realizado por meio da Dispensa de Licitação nº 004/CRPO-VRS/2025, em razão de fato superveniente consistente no

encerramento do exercício financeiro, que tornou o procedimento inviável, inoportuno e inconveniente ao interesse público.

Determino: a imediata comunicação a todos os licitantes, conforme previsto na legislação; a publicação desta decisão no meio oficial competente; o arquivamento dos autos, após as anotações de praxe.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quartel em Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 2025.


Bibiana Beck Menezes
Ordenador (a) de Despesas do CRPO/VRS